

Distrito de Évora:

Escola n.º 13, em Évora (Cruz de Picada), Sé, Évora (8) (P3).

Distrito de Faro:

Escola n.º 3, Alto Rodes, Faro, São Pedro, Faro (6) (P3). Esta escola é anexada à Escola do Magistério Primário de Faro.

Distrito de Setúbal:

Escola n.º 4, em Alcochete, Alcochete, Alcochete, Alcochete (4) (P3).

Escola n.º 5, em Corroios, Corroios, Corroios, Seixal (3).

Escola n.º 6, em Corroios, Corroios, Corroios, Seixal (8) (P3).

Escola n.º 2, em Paio Pires, Paio Pires, Paio Pires, Seixal (10) (P3). (*)

Escola n.º 2, em Torre da Marinha, Torre da Marinha, Arrentela, Seixal (13) (P3). (*)

Escola n.º 4, na Trafaria, Trafaria, Trafaria, Almada (12) (P3).

Escola n.º 2, em Vale de Milhaços, Vale de Milhaços, Corroios, Seixal (10) (P3). (*)

Distrito de Vila Real:

Escola n.º 4, em Godim, Godim, Godim, Peso da Régua (12) (P3).

Nota. — (P3), escola de área aberta.

(*) É atribuído o n.º 1 à escola que já existia no núcleo.

Ministério da Educação, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

Portaria n.º 106/83

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20-A/82, de 29 de Janeiro, que sejam criadas as escolas do ensino primário a seguir indicadas, com início de funcionamento no ano lectivo de 1982-1983 e com o quadro privativo constituído pelos lugares docentes que se indicam entre parênteses (as escolas vão referenciadas pela menção da localidade, núcleo escolar, freguesia e concelho):

Distrito do Porto:

Escola n.º 3, em Ramalde, Gondomar, São Cosme, Gondomar (2) (P3).

Escola n.º 2, em Leverino, Lixa, Covelo, Gondomar (1) (P3). (*)

Escola n.º 3, em Compostela, Jancido, Foz de Sousa, Gondomar (1) (P3).

Escola n.º 3, em Parada, Paço, Águas Santas, Maia (4) (P3).

Escola n.º 4, em Currais, Cavadas, Vermoim, Maia (11) (P3).

Escola n.º 3, em Oriental, Oriental, Senhora da Hora, Matosinhos (13) (P3).

Escola n.º 46, no Porto, 8.ª zona escolar, Paranhos, Porto (9) (P3).

Escola n.º 3, em Codiceira, Igreja, Alfena, Valongo (4) (P3).

Escola n.º 5, em Balselhas, Igreja, Campo, Valongo (3) (P3).

Escola n.º 3, em Brandariz, Loureiro, Perosinho, Vila Nova de Gaia (2) (P3).

Escola n.º 2, em Vendas, Vendas, Seixezelo, Vila Nova de Gaia (4) (P3). (*)

Nota. — (P3), escola de área aberta.

(*) É atribuído o n.º 1 à escola que já existe no núcleo.

Ministério da Educação, 18 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 37/83

Tendo-se levantado dúvidas sobre a aplicação de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, esclarece-se, ao abrigo do artigo 45.º do referido diploma, o seguinte:

1.º A adopção do regime de tempo completo prolongado depende de acordo entre o órgão de tutela e o médico interessado, a menos que decorra directamente da lei.

2.º Os órgãos de gestão hospitalar poderão determinar a permanência acrescida de médicos no serviço de urgência, recorrendo para tanto às horas programáveis previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

3.º Os médicos que tenham iniciado o internato complementar anteriormente à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/82 poderão optar livremente entre o regime de trabalho de tempo completo e o de tempo completo prolongado.

4.º Mantém-se em vigor o regime de prevenção consagrado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.

5.º Os prazos previstos no n.º 2 do artigo 36.º contam-se a partir da data de conclusão do serviço médico na periferia.

6.º O prazo previsto no n.º 2 do artigo 38.º conta-se a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/82.

Secretaria de Estado da Saúde, 30 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 5/83

de 31 de Janeiro

1. A Portaria n.º 291/74, de 23 de Abril, procedeu ao enquadramento do clero diocesano na segurança social, ao mesmo tempo que abriu a possibilidade de,